



DECRETO Nº 3.640 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos a serem adotados nas dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga o Decreto nº 2.783, de 28 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Processo Administrativo eletrônico nº 1.971/2023,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de dispensa licitatória, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de propostas e documentos do chamamento público no processo eletrônico do atual Sistema de Gestão Integrado implementado no município,

DECRETA

Art. 1º - Todas as dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado, devendo a secretaria responsável encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para que proceda a pesquisa de preço de no mínimo três interessados, quando houver, com base no preço praticado no mercado.

Parágrafo Único. Os procedimentos de dispensa licitatória terão prioridade para análise e, nos casos de situações de emergência e de calamidade pública, deverá a Administração empreender esforços de máxima urgência para efetuar a contratação e/ou aquisição no menor espaço de tempo possível.

Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> ou banco de preços similar;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º - Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º - Exclui-se dos serviços a serem cotados pela Divisão de Compras os que demandem complexidade, assim definidos pela Divisão de Compras, os quais serão cotados pelas Secretarias solicitantes.

§7º - Excepcionalmente, em casos comprovados de que o objeto apresenta poucos fornecedores e, nessa hipótese, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com pelo menos dois fornecedores.

Art. 3º. Não pode ser realizado empenho e/ou pagamento para o mesmo objeto de dispensa quando se extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único. Os pagamentos decorrentes das dispensas licitatórias deverão ser precedidos de atestado devidamente fundamentado por servidor designado pela Secretaria Municipal atendida da prestação e aquisição, ficando condicionado o pagamento com o respectivo atestado.

Art. 4º - As dispensas licitatórias para obras e serviços de engenharia previstas no Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão realizadas por chamamento público e deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado contendo a especificação dos serviços, informando se há responsabilidade técnica ou não, a composição de custos, o projeto básico; e o cronograma físico financeiro.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico à Divisão de Compras, devendo a Secretaria responsável encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para que seja realizado o chamamento público.

Art. 5º - A Divisão de Compras emitirá chamamento público para empresas interessadas em executar a obra e/ou serviço de engenharia solicitado, o qual se dará com a publicação do chamamento no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao prazo limite para entrega da proposta e documentação abaixo, na Divisão de Compras na sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em envelope lacrado:

I – Cópia do Contrato Social ou a última alteração contratual onde consigne o responsável legal pela firma, ou documento equivalente, ou seu procurador legalmente constituído;

II – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), devendo a certidão



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

de débitos Estaduais estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, em conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004;

III – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com o Fundode Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Único - Em caso de obra e ou serviço de engenharia que houver necessidade de responsabilidade técnica, a empresa deverá apresentar, quando da assinatura do contrato:

a - Cópia autenticada do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAL) – (Inciso V do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b - O responsável técnico-profissional deverá apresentar uma cópia autenticada de quitação da anuidade, referente ao exercício vigente (CREA/CAL).

c - Declaração de pleno atendimento ao chamamento, de acordo com as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.429, 02 de junho de 1992.

Art. 6º - O processamento se dará da seguinte forma:

I – A proposta e a documentação do chamamento público deverá ser entregue na Divisão de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em envelope lacrado, até um dia útil anterior à data marcada para abertura da proposta e documentação;

II – No dia, hora e local designados, tendo sido entregues pelo menos 03 (três) propostas, os envelopes contendo a Documentação de proposta e habilitação serão abertos sob a coordenação da Chefe da Divisão de Compras e na presença dos que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

a – Abertura das Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior;

b – Análise dos documentos de Habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta. Caso não seja habilitada, se procederá a análise da seguinte, até que uma empresa seja considerada habilitada.

Art. 7º - Em havendo menos de três interessados, estando as propostas dentro do valor estimado para o objeto, será dado como vencedor o que apresentar a melhor proposta.

Art. 8º - No caso de dispensa licitatória prevista no Inciso I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, é obrigatória a apresentação das certidões pela empresa vencedora após o encerramento da fase de pesquisa de preços e antes da emissão da nota de empenho.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.783, de 28 de novembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração